



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



**MUNICÍPIO DE
Zacarias**
Unindo Forças, Construindo o Progresso!
ADM. 2017 - 2020

www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

LEI Nº 1543/19 de 24 DE JUNHO DE 2019.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO E PROIBIÇÃO DE PESCA SOBRE O VIADUTO QUE LIGA ZACARIAS-SP A BURITAMA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita do Município de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Zacarias aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Declaro interditado para fins de práticas pesqueiras ou correlatas o viaduto público sobre o rio Santa Bárbara que liga o Município de Zacarias ao Município de Buritama.

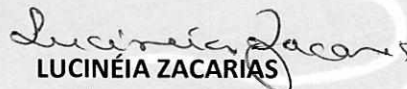
Art. 2º - Fica proibida expressamente a permanência física ou com veículos estacionados ou parados sobre o viaduto público que liga o Município de Zacarias ao Município de Buritama, com o objetivo de atividade pesqueira, similar ou que possa colocar em risco a segurança própria ou de terceiros.

Art. 3º - A infração ao artigo 2º desta lei acarretará a imposição de multa no valor de 200 (duzentas) Unidade Fiscal Municipal (UFM), além da apreensão e encaminhamento dos apetrechos de pesca e pescados para as autoridades ambientais competentes.

Parágrafo único: A aplicação de multa prevista no artigo 3º desta lei não isenta o infrator das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

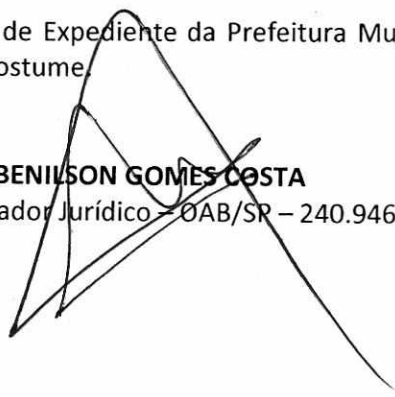
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a legislação vigente municipal e não contraditória.

Município de Zacarias, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e quatro dias (24) dias do mês de junho (06), do ano de 2019.


LUCINÉIA ZACARIAS
Prefeita Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra, por afixação em local de costume.


MAITE GONÇALVES DA SILVA
Responsável pelo Expediente


BENILSON GOMES COSTA
Procurador Jurídico - OAB/SP - 240.946



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 98

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1543/19 de 24 DE JUNHO DE 2019.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO E PROIBIÇÃO DE PESCA SOBRE O VIADUTO QUE LIGA ZACARIAS-SP A BURITAMA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita do Município de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Zacarias aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Declaro interditado para fins de práticas pesqueiras ou correlatas o viaduto público sobre o rio Santa Bárbara que liga o Município de Zacarias ao Município de Buritama.

Art. 2º - Fica proibida expressamente a permanência física ou com veículos estacionados ou parados sobre o viaduto público que liga o Município de Zacarias ao Município de Buritama, com o objetivo de atividade pesqueira, similar ou que possa colocar em risco a segurança própria ou de terceiros.

Art. 3º - A infração ao artigo 2º desta lei acarretará a imposição de multa no valor de 200 (duzentas) Unidade Fiscal Municipal (UFM), além da apreensão e encaminhamento dos apetrechos de pesca e pescados para as autoridades ambientais competentes.

Parágrafo único: A aplicação de multa prevista no artigo 3º desta lei não isenta o infrator das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a legislação vigente municipal e não contraditória.

Município de Zacarias, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e quatro dias (24) dias do mês de junho (06), do ano de 2019.

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra, por afixação em local de costume.

MAITE GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo Expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946

LEI Nº 1544/19, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e das outras providências

LUCINEIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 269.280,73 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		40.000,00
020102	Setor Administração	
30	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO
ADMINISTRAÇÃO		
25.000,00	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS	E MATERIAL
PERMANENTE		
020103	Setor Controladoria	
33	04.123.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO
CONTROLADORIA		
10.000,00	3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VAR. - PESSOAL	
CIVIL		
020201	Setor Ensino Infantil	
55	12.365.0003.2011.0000	MANUTENÇÃO
ENSINO INFANTIL		
24.280,73	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
020201	Setor Ensino Infantil	
57	12.365.0003.2011.0000	MANUTENÇÃO
ENSINO INFANTIL		



CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS

(GERALDO SIMPLÍCIO)

CNPJ 65.709.008/0001-77

FONE (18) 3694-1054 / (18) 3694-7171

AVENIDA 12 DE MARÇO, 1000 - CENTRO - CEP 15265-000 - ZACARIAS - SP

e-mail: camarazacarias@uol.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/2019.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO E PROIBIÇÃO DE PESCA SOBRE O VIADUTO QUE LIGA ZACARIAS-SP A BURITAMA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita do Município de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Zacarias aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Declaro interditado para fins de práticas pesqueiras ou correlatas o viaduto público sobre o rio Santa Bárbara que liga o Município de Zacarias ao Município de Buritama.

Art. 2º - Fica proibida expressamente a permanência física ou com veículos estacionados ou parados sobre o viaduto público que liga o Município de Zacarias ao Município de Buritama, com o objetivo de atividade pesqueira, similar ou que possa colocar em risco a segurança própria ou de terceiros.

Art. 3º - A infração ao artigo 2º desta lei acarretará a imposição de multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscal Municipal (UFM), além da apreensão e encaminhamento dos apetrechos de pesca e pescados para as autoridades ambientais competentes.

Parágrafo único: A aplicação de multa prevista no artigo 3º desta lei não isenta o infrator das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a legislação vigente municipal e não contraditória.

Câmara Municipal de Zacarias-SP, 24 de junho de 2019.

ANDREA ROSE TEIXEIRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS		
PROTOCOLO		
N.º	DATA	RUBRICA
861	24/06/19	Elene
CIV:		



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



MUNICÍPIO DE Zacarias
Unindo Forças, Construindo o Progresso!
ADM. 2017 - 2020

www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 023 de 30 DE MAIO DE 2019.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO E PROIBIÇÃO DE PESCA SOBRE O VIADUTO QUE LIGA ZACARIAS-SP A BURITAMA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita do Município de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Zacarias aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Declaro interditado para fins de práticas pesqueiras ou correlatas o viaduto público sobre o rio Santa Bárbara que liga o Município de Zacarias ao Município de Buritama.

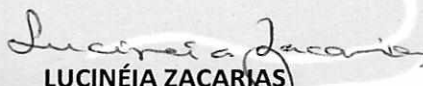
Art. 2º - Fica proibida expressamente a permanência física ou com veículos estacionados ou parados sobre o viaduto público que liga o Município de Zacarias ao Município de Buritama, com o objetivo de atividade pesqueira, similar ou que possa colocar em risco a segurança própria ou de terceiros.

Art. 3º - A infração ao artigo 2º desta lei acarretará a imposição de multa no valor de 200 (duzentas) Unidade Fiscal Municipal (UFM), além da apreensão e encaminhamento dos apetrechos de pesca e pescados para as autoridades ambientais competentes.

Parágrafo único: A aplicação de multa prevista no artigo 3º desta lei não isenta o infrator das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a legislação vigente municipal e não contraditória.

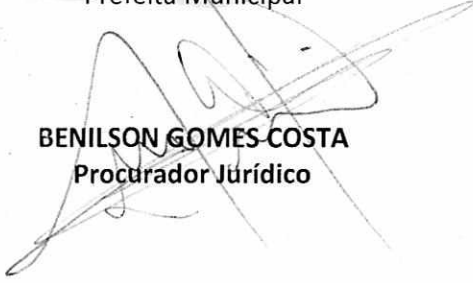
Município de Zacarias, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos trinta (30) dias do mês de maio (05), do ano de 2019.


LUCINÉIA ZACARIAS
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Zacarias



PROTOCOLO GERAL 38/2019
Data: 12/06/2019 - Horário: 11:17
Administrativo


BENILSON GOMES-COSTA
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



**MUNICÍPIO DE
Zacarias**
Unindo Forças, Construindo o Progresso!
ADM. 2017 - 2020

www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-nos encaminhar a essa Colenda Câmara Municipal Projeto de Lei nº 023 de 30 de maio de 2019, o qual dispõe sobre a interdição e proibição de pesca sobre o viaduto que liga Zacarias-SP a Buritama-SP e dá outras providências.

Referido projeto atende ao Ofício nº 04/2018 do CONSEG (Conselho de Segurança de Zacarias), o qual deliberou pela necessária providência de se regulamentar a proibição de permanência sobre o viaduto que liga Zacarias a Buritama, e em especial proibir a pesca naquele local.

Fundamentou o CONSEG que as condutas acima denunciadas têm colocado em risco terceiras pessoas e os próprios pescadores que à noite estacionam veículos ou mesmo fisicamente param sobre a ponte e lá desenvolvem atividades pesqueiras ou correlatas proibidas para aquele local.

Então, referida norma visa proibir tal prática ilícita sob pena de sanção com multa de 200 UFM, e ainda a apreensão dos apetrechos ou produtos de pesca com encaminhamento para autoridades ambientais competentes.

Ressalte-se que a imposição de penalidade administrativa municipal não isenta o infrator de outras penalidades eventualmente aplicadas por outros Órgãos Estaduais ou Federais, em especial as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a qual versa sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Tão logo seja aprovado o presente Projeto de Lei ora lhes proposto, o Município de Zacarias sinalizará o local com a afixação de placas educativas e passará a fiscalizar o local e as pessoas que eventualmente estejam cometendo os ilícitos administrativos infra citados.



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



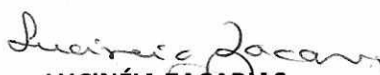
**MUNICÍPIO DE
Zacarias**
Unindo Forças, Construindo o Progresso!
ADM. 2017 - 2020

www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

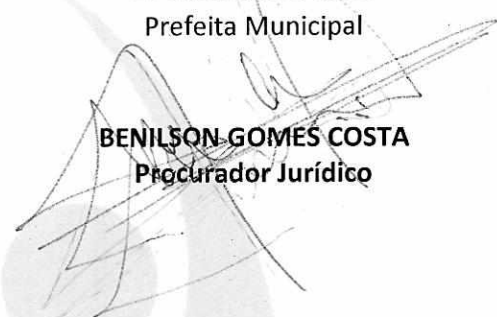
Assim, findando, deixamos a certeza de que, ao submetermos o Projeto à Vossa apreciação, esta Egrégia Casa, através dos Senhores Vereadores, há de aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecendo sua prioridade, aprová-lo na sua íntegra.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.



LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal



BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico

Vossa Senhoria

ANDREA ROSE TEIXEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal

ZACARIAS (SP)